



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em. 19.11.19
Secretaria Legislativa

MENSAGEM

Nº 302 /2019-GAG

Brasília, 18 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Economia do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


IBANEIS ROCHA
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 787 / 2019
Folha Nº 01 MC

19.11.19



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº PL 787/2019, DE 2019
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado, na Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, o anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na forma do anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 787/2019
Folha Nº 02 MC

Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018
ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 41)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 41 DA LDO PARA 2019, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2019 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO			ACRÉSCIMOS AUTORIZADOS (1)		
			2019	2020	2021
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO					
2. PODER EXECUTIVO			2.105.196.134	2.783.945.604	2.841.636.022
2.11 - Polícia Civil do Distrito Federal			16.560.000	16.834.800	16.957.786
2.11.2 - Lei nº 6.261/2019 (*****)	Implementação da Indenização por Serviço Voluntário vinculada à Polícia Civil do Distrito Federal		10.560.000	10.560.000	10.560.000
2.14 - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP			10.900.000	26.025.600	26.025.600
2.14.2 - Lei nº 6.333/2019 (*****)	Implementação da Indenização por Serviço Voluntário aos servidores da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil		96.000	96.000	96.000
TOTAL DO ITEM II			47.531	2.161.317.102	2.887.614.726
TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II)			75.424	3.718.625.256	4.509.447.142
TOTAL PODER LEGISLATIVO			141	93.956.631	85.034.072
TOTAL PODER EXECUTIVO			75.283	3.624.668.625	4.422.511.840

(*****) Lei nº 6.261/2019, que Institui o Serviço Voluntário vinculado à Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências.

(*****) Lei nº 6.333/2019, que Institui o serviço voluntário no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 787 / 2019
 Folha Nº 03 mc

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 65/2019 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 10 de outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei ([29680597](#)), acompanhada de seu respectivo anexo ([28603144](#)), que tem por objetivo alterar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da [Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018](#), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 – LDO/2019, com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#).

2. Informo que a referida alteração tem a finalidade de incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias 19 as autorizações específicas listadas abaixo, em conformidade com os respectivos Projetos de Lei encaminhados à Câmara Legislativa do Distrito Federal e em atendimento ao que estabelece a [Constituição Federal](#) em seu art. 169, § 1º, II:

- Implementação da Indenização por Serviço Voluntário vinculada à Polícia Civil do Distrito Federal - Projeto de Lei nº 002/2019;
- Implementação da Indenização por Serviço Voluntário aos servidores da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil - Projeto de Lei nº 111/2019.

3. Em relação ao Projeto de Lei nº 002/2019, a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal argumenta que:

(...)

A instituição do Serviço Voluntário é, hoje, instrumento imprescindível para o restabelecimento de diversas atividades da Polícia Civil do Distrito Federal, incluindo a necessidade de reabertura de plantões policiais em diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal que estão sem condições de funcionar fora do expediente, fechando durante a noite e aos fins de semana devido ao baixo efetivo policial (abaixo de 50% do número de cargos previsto em lei), que tem implicado na dificuldade de cumprimento dos milhares de mandados de prisão em aberto e em prejuízos às investigações, haja vista a redução do índice de resolução de homicídios.

4. A respeito do Projeto de Lei nº 111/2019, a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal justifica que:

(...)

A instituição do Serviço Voluntário é, neste momento, imprescindível para permitir a realização de operações de prevenção à emergência e desastres no âmbito das regiões administrativas do Distrito Federal, bem como, a ampliação das ações de fiscalização sob a responsabilidade da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil – SUDEC/SSP/DF.

5. Devido à urgência que a situação requer, é imperativo solicitar àquela Casa Legislativa a apreciação do anexo Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do art. 73 da [Lei Orgânica do Distrito](#)

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 787 / 2019
Folha Nº 04 / 11

Setor Protocolo Legislativo
PSEMP
SEM EFEITO
Folha Nº 04 / 11

Respeitosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 31/10/2019, às 21:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **29680064** código CRC= **D2CE107A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8104

00040-00026370/2019-46

Doc. SEI/GDF 29680064

Criado por [lorena.sousa](#), versão 4 por [aline.xavier](#) em 10/10/2019 13:57:41.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 787 / 2019
Folha Nº 05

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 787 / 2019
Folha Nº 05
SEMI-DEFINIDO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Orçamento Público
Coordenação Geral do Processo Orçamentário

Nota Técnica SEI-GDF n.º 3/2019 - SEEC/SPLAN/SUOP/COGER

Brasília-DF, 19 de setembro de 2019

Assunto: Alteração da Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 – LDO/2019)

Interessado: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 787 / 2019
Folha Nº 06 //

NOTA TÉCNICA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 787 / 2019
SEM EFEITO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alteração na Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 – LDO/2019), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A referida alteração objetiva ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2019 com a finalidade de incluir, em seu Item II (Alteração de Estrutura de Carreiras e Aumento de Remuneração), em atendimento ao que estabelece a Constituição Federal em seu art. 169, § 1º, II[1], autorizações específicas para os aumentos de remunerações listados abaixo:

- a) Implementação da Indenização por Serviço Voluntário vinculada à Polícia Civil do Distrito Federal;
- b) Implementação da Indenização por Serviço Voluntário aos servidores da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil.

No que se refere à implementação da Indenização por Serviço Voluntário vinculada à Polícia Civil, importa esclarecer que, conforme consta na Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 7/2019 - SSP/SUAG (Doc. SEI n.º 17458031) que acompanhou o Projeto de Lei nº 002/2019, a medida tem a seguinte justificativa:

"[...]

2. A instituição do Serviço Voluntário é, hoje, instrumento imprescindível para o restabelecimento de diversas atividades da Polícia Civil do Distrito Federal, incluindo a necessidade de reabertura de plantões policiais em diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal que estão sem condições de funcionar fora do expediente, fechando durante a noite e aos fins de semana devido ao baixo efetivo policial (abaixo de 50% do número de cargos previsto em lei), que tem implicado na dificuldade de cumprimento dos milhares de mandados de prisão em aberto e em prejuízos às investigações, haja vista a redução do índice de resolução de homicídios.

3. Para o restabelecimento do funcionamento dos plantões de todas as delegacias de polícia, incluindo aquelas que estão fechadas fora de expediente, além de realização de operações para redução do número de mandados de prisão em aberto, estimamos a necessidade de 2.200 (dois mil e duzentos) períodos de serviço voluntário (de 8h), por mês, para os integrantes das carreiras que compõe a Polícia Civil do Distrito Federal.

4. Para tanto, propomos o valor indenizatório em R\$ 400,00 por 8 (oito) horas de turno ou escala de trabalho.

5. Com base nesses parâmetros, estimamos um custo máximo de aproximadamente R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais) por mês - considerando 2.200 (dois mil e duzentos) períodos de serviço voluntário (de 8h).

6. Considerando a urgência e necessidade premente de abertura de delegacias, ampliação do atendimento e recuperação da capacidade investigativa da Polícia Civil do Distrito Federal, **projetamos um impacto anual de R\$ 10.560.000,00** (dez milhões, quinhentos e sessenta mil de reais), cuja suplementação orçamentária no valor em tela foi autorizada por meio do Decreto nº 39.636, de 21 de janeiro de 2019, publicado no DODF desta data.

[...]” (grifo nosso)

Verifica-se, portanto, além da justificativa apresentada, que o impacto orçamentário-financeiro anual da medida foi estimado em R\$ 10.560.000,00.

A respeito da implementação da Indenização por Serviço Voluntário aos servidores da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, integrante da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, insta frisar que, conforme consta na Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 2/2019 - SSP/GAB (Doc. SEI nº 16925520) apensa à Mensagem nº 05/2019-GAG (Doc. SEI nº 18095713), a qual encaminhou o Projeto de Lei nº 111/2019, a medida se justifica pelos seguintes motivos:

“[...]

A instituição do Serviço Voluntário é, neste momento, imprescindível para permitir a realização de operações de prevenção à emergência e desastres no âmbito das regiões administrativas do Distrito Federal, bem como, a ampliação das ações de fiscalização sob a responsabilidade da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil – SUDEC/SSP/DF.

A proposta aqui apresentada permitirá a ampliação da capacidade operacional da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil – SUDEC/SSP/DF sem a necessidade de criação de novos cargos, já que se pretende aproveitar os servidores já contratados para, em seus períodos de folga, já com a expertise das atividades e o conhecimento do território, atuarem com o objetivo de melhorar quantitativa e qualitativamente o serviço prestado à população do Distrito Federal.

De acordo com o levantamento realizado pela Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil – SUDEC/SSP/DF – Memorando SEI-GDF nº 4/2019-SSP/SUDEC/GABDC, estimam-se necessários, em média e aproximadamente, 20 (vinte) períodos de serviços voluntários de 8 (oito) horas cada por mês. Tendo sido estabelecido o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada hora de serviço voluntário e considerando que serão no máximo 160 (cento e sessenta) horas mensais (20 serviços de 8 horas cada), teremos o custo total mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o que representa o **impacto anual de R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais).

Deve-se destacar que os serviços voluntários somente poderão ser prestados no interesse da Administração Pública, devidamente justificado, e por aqueles servidores lotados na Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil que tiverem previamente se cadastrado para tanto, após terem exaurido a respectiva carga máxima de trabalho estabelecida para o cargo ocupado, sendo indenizatória a natureza da retribuição pecuniária recebida pela atividade prestada.

Ressalte-se, ainda, que o objetivo de ampliação das ações de garantia da segurança e de atendimento humanitário, em especial nos períodos noturno e aos finais de semana, serão atingidos pelo Governo do Distrito Federal sem o elevado custo representado pela contratação de novos servidores, sem descuidar, ainda assim, do respeito aos aspectos de saúde laboral dos servidores voluntariados, haja vista a restrição à quantidade mensal de serviços voluntários prestados.

[...]” (grifo nosso)

Setor Protocolo Legislativo
Nº 787 / 2019
Folha Nº 07

Setor Protocolo Legislativo
SEM Nº 787 / 2019

Conforme se verifica, o impacto orçamentário-financeiro anual é estimado em R\$ 96.000,00.

Vale repisar que, tendo em vista que a implementação da Indenização pela prestação de Serviço Voluntário às referidas carreiras importa em aumento de despesas de pessoal, há necessidade de autorização específica na LDO/2019.

Salienta-se que a proposição deste Projeto de Lei leva em consideração as orientações constantes do Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre as normas e as diretrizes para o encaminhamento e exame de propostas projeto de lei no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

No que se refere ao que determina o art. 12, III, do decreto supracitado, importa destacar que, em que pese os Projetos de Lei que visam à implementação das referidas verbas indenizatórias importarem em aumento de despesas de pessoal, a presente proposição de alteração do Anexo IV da LDO/2019 não acarreta aumento de despesa, tendo em vista o seu caráter meramente autorizativo.

Registra-se que as análises desta Subsecretaria de Orçamento Público – SUOP foram realizadas a partir dos dados e informações apresentados pela área demandante e se limitam apenas aos aspectos orçamentários.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Adjunta de Orçamento, gerindo seu encaminhamento à Unidade de Orçamento e Gestão da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 12, II, do Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 787 / 2019
Folha Nº 08 //

[1] Art. 169 (...)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

(...)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO JACQUES DA SILVA - Matr.0190648-8, Coordenador(a) Geral do Processo Orçamentário**, em 24/09/2019, às 12:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X, Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 24/09/2019, às 17:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=28596252 código CRC= 5D429823.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 787 / 2019
Folha Nº 08 //

Criado por [thiago.queiroz](#), versão 4 por [thiago.queiroz](#) em 19/09/2019 17:30:00.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 787 2019
Folha Nº 09 #

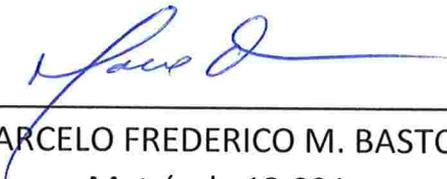
Setor Protocolo Legislativo
SEM EFITO
Folha Nº 001

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 787/19** que “Altera a Lei nº 6.216, de 17 de agosto 2018, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”.

Autoria: Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de **Urgência (art. 73 da LODF)**, em análise de mérito e admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, “b”, art. 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222 e 223).

Em 21/11/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 787/2019
Folha Nº 10/11

Setor Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 09/11